Lei 717/2012

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 244/1980, DE 02 DE AGOSTO DE 1980, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEOPHILO BARBOSA MASSI, Prefeito do Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Corguinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º – Fica alterada a Lei Nº 244/1980, de 02 de Agosto de 1980, que trata da criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos desta Lei, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 2º – Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito, seus bens, serviços e ações, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozem os serviços municipais e que lhes cabem por lei.

Artigo 3º – O SAAE exercerá ação em todo o município de Corguinho-MS, competindo-lhe com exclusividade:

I. estudar, projetar, e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II. Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;

III. lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;

IV. lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;

V. promover estudos e pesquisa para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

VI. promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do município;

VII. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, compatíveis com suas finalidades.

Artigo 4º – A administração do SAAE será exercida por um diretor geral com auxílio do Conselho de Administração.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

~~Artigo 5º – O Conselho de Administração, órgão de supervisão e orientação do SAAE, compõe-se de:~~

~~I. um representante do Executivo Municipal, indicado pelo prefeito;~~

~~II. um vereador, representando o poder Legislativo Municipal;~~

~~III. um representante do comércio;~~

~~IV. Um representante da indústria;~~

~~V. um representante da classe média;~~

Artigo 5º – O Conselho de Administração, órgão de supervisão e orientação do SAAE, compõe-se de:

I. um representante do Executivo Municipal, indicado pelo prefeito;

II. um vereador, representando o poder Legislativo Municipal;

III. um representante do comércio;

IV. um representante da indústria;

V. um representante do conselho municipal de saúde;

(nova redação dada pela Lei 717 de 14 de dezembro de 2012).

§ 1º – Os membros do Executivo Municipal, para um mandato de dois anos, permitindo-se-lhes a recondução no todo ou em parte.

§ 2º – para cada membro efetivo, será nomeado um suplente.

§ 3º – os membros do conselho de administração serão nomeados sob escolha através de ficha tríplice.

§ 4º – o presidente do conselho será eleito pelos seus pares.

~~§ 5º - o conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.~~

§ 5º - o conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário

(nova redação dada pela Lei 717 de 14 de dezembro de 2012).

§ 6º - extinguirá o mandato do membro do conselho de administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou em alternadamente no período de um ano.

§ 7º - declarado a extinção do mandato, o presidente do conselho oficiará ao prefeito municipal e convocará o suplente, se extinguir o mandato a este, o prefeito será cientificado, para proceder ao preenchimento da vaga.

~~§ 8º - os membros do conselho de administração serão remunerados, por comparecimento as reuniões e a razão de um terço do salário mínimo vigente por reunião vedada a remuneração pelas sessões extraordinárias.~~

§ 8º - O Presidente e ou membros do conselho de administração não serão remunerados.

(nova redação dada pela Lei 717 de 14 de dezembro de 2012).

§ 9º - o diretor geral comparecerá e participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito ao voto.

Artigo 6º- A convite do presidente do Conselho ou por indicação de qualquer de seus membros, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil ao esclarecimento e informação do Conselho de Administração.

Artigo 7º – ao Conselho de Administração compete:

I. Editar normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como, as penalidades a que estão sujeitos seus infratores;

b) a apuração dos custos para efeito de cálculos das tarifas de remuneração dos serviços;

c) cobrança das tarifas de remuneração dos serviços.

II. Deliberar sobre:

a) o orçamento analítico;

b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial;

c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;

d) a realização de operações de crédito;

e) as tarifas de remuneração dos serviços;

f) a alienação e oneração de bens;

g) o regimento interno do SAAE;

h) o quadro de pessoais, com as respectivas tabelas salariais e gratificações;

i) a celebração de acordos, contratos e convênios, excetuados aos contratos de provimento de função de quadro de pessoal e aos valores inferiores a cem vezes o salário mínimo vigente no município,

j) a contratação de empresa ou profissional especializado para realizar pelo menos uma vez por ano, auditoria contábil.

III – Opinar conclusivamente sobre:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento sintético anual;

d) os pedidos de créditos adicionais;

e) qualquer outra matéria que lhe for submetida pelo diretor geral.

IV – Sugerir medidas visando:

a) melhoria dos serviços do SAAE;

b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade.

V – Remeter, após deliberação, o balanço anual e seus anexos à Prefeitura Municipal, para fins de incorporação de resultados.

VI – Elaborar e votar seu próprio Regimento Interno, que será:

Parágrafo Único – O Conselho de Administração terá trinta dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, sendo considerada

aprovada se a qual não houver deliberado no prazo mencionado neste parágrafo.

SEÇÃO II

DO DIRETOR GERAL

Artigo 8º – A nomeação do Diretor Geral será feito em comissão pelo Prefeito Municipal, e será, de preferência, engenheiro civil ou sanitarista.

Artigo 9º – Ao Diretor Geral compete o exercício de direção da autarquia, praticando os atos, expedindo normas instruções e ordem, para tanto necessários, com vistas à consecução de seus objetivos, e especialmente:

I. representar o SAAE em juízo ou fora dela, inclusive contratar ou constituir procurador;

II. submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos, com parecer do Conselho de Administração o orçamento plurianual de investimentos, o programa anual de trabalho e orçamento sintético anual e, necessário, os pedidos de créditos adicionais.

III. submeter ao Conselho de Administração, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior, e , até 28 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial da autarquia.

IV. submeter ao Conselho de Administração as demais matérias sobre as quais este tenha competência.

V. admitir, movimentar, elogiar, promover, punir e dispensar empregados, praticando quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do SAAE.

~~VI. movimentar as contas bancárias.~~

VI. movimentar em conjunto com o Financeiro as contas bancárias.

(nova redação dada pela Lei 717 de 14 de dezembro de 2012).

VII. autorizar as licitações para compra de materiais e equipamentos, assim como, para a construção de obras e serviços.

VIII. autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a organização de caixa.

IX. celebrar acordos, contratos, convênios, alienar e onerar bens do SAAE, realizar operações de crédito, observadas as disposições do item II; letras d, f, e j do artigo 7º da presente Lei.

X. determinar abertura de inquérito para apuração de faltas e irregularidades.

§ Único – O Regimento Interno do SAAE disporá sobre a estrutura administrativa da autarquia, sobre as atribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhe competências decisórias e ainda conter disposições que, por sua natureza, não deve constituir documento em separado.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Artigo 10º – A receita do SAAE será constituída:

I. do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes dos serviços de água ou esgoto; instalação, reparo, aferição aluguel e conservação de hidrômetros, de ligação de água ou esgoto, de prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros e da prestação de outros serviços decorrentes de suas atribuições.

II. do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

III. do produto de alienação de materiais inservíveis e de outros bens de qualquer natureza que se tornarem desnecessários aos seus serviços.

IV – de auxílio ou subvenções que lhe foram destinados pela Prefeitura, através de seu orçamento anual ou da cobertura de créditos especiais.

V. de dotações consignadas em favor do município nos orçamentos do Estado da União, para obras de competência da autarquia.

VI. de depósitos para cauções ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem a seus cofres em razão do inadiplemento contratual.

VII. de multas, indenizações, restituições ou reversões, inclusive por anulação de despesas de exercícios anteriores, ou pela conversão de depósitos extracontratuais em rendas.

CAPÍTULO III

DAS TARIFAS

Artigo 11º - as tarifas de água e esgoto serão calculadas com base nos custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outros fatores, as depreciações sobre os bens móveis, imóveis e de natureza industrial, assim como as despesas com juros sobre empréstimo e financiamento obtidos.

~~§ 1º - o diretor geral não poderá propor e nem o Conselho de Administração aprovar tarifas deficitárias para os serviços de água e esgotos sanitários.~~

§ 1º - o Diretor geral não poderá propor e nem o Conselho de Administração e a Câmara Municipal aprovar tarifas deficitárias para os serviços de água e esgotos sanitários.

(nova redação dada pela Lei 717 de 14 de dezembro de 2012).

~~§ 2º - as tarifas propostas pelo Diretor Geral só poderão ser rejeitadas pelo Conselho de Administração se for constatado erro na formação dos custos ou se forem deficitárias.~~

§ 2º - as tarifas propostas pelo Diretor Geral só poderão ser rejeitadas pelo Conselho de Administração e Câmara Municipal se for constatado erro na formação dos custos ou se forem deficitárias.

(nova redação dada pela Lei 717 de 14 de dezembro de 2012).

§ 3º - as tarifas serão recalculadas pelo menos uma vez por ano e revistas sempre que os custos dos serviços o exigirem.

Artigo 12º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais, sejam de administração direta ou indireta.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL DO SAAE

~~Artigo 13º – o SAAE terá quadro próprio de empregados, regido pela consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementa, o seu quadro de pessoal será sempre aprovado pelo Conselho de Administração.~~

Artigo 13º – o SAAE terá quadro próprio de empregados, regido pela consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, o seu quadro de pessoal será sempre aprovado pelo Conselho de Administração ou Lei Especifica.

§1º – a critério do Diretor Geral da autarquia e do Prefeito Municipal, poderá haver transferência de funcionários de municipalidade para a autarquia e vice-versa.

§ 2º – além do pessoal referido no parágrafo anterior, a autarquia poderá requisitar funcionários à prefeitura, os quais continuarão a ser regidos pela legislação que estiverem sujeitos na administração centralizada e designa-los para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo ocupado na prefeitura, não criando outrossim, qualquer obrigação para a mesma, quando do retorno do funcionário à repartição de origem.

Artigo 14º – as admissões no SAAE serão feitas mediante concursos de habilitação.

§ 1º – as exigências deste artigo não se aplicam:

I. aos cargos de confiança.

~~II. às funções cujo exercício exige formação de nível universitário.~~

~~III. ao pessoal admitido para o serviço de caráter braçal.~~

§ 2º - o quadro de pessoal obedecerá a critérios estabelecidos para admissão dos servidores de que tratam os tens II e III do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SAAE

Artigo 15º - o Patrimônio será constituído dos bens móveis, materiais, títulos e outros valores próprios do Município, destinados aos serviços públicos de água e esgoto que lhe serão propiciados.

§ Único – os bens de que trata este artigo serão entregues ao SAAE sem qualquer ônus ou compensações.

Artigo 16º - Lei complementar regulará o Patrimônio da Autarquia ora criada.

Artigo 17º - para ocorrer à despesas com o cumprimento da presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado abrir crédito especial se necessário.

§ Único – as despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias não utilizadas.

Artigo 18º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corguinho-MS, 14 de Dezembro de 2012,

Teophilo Barbosa Massi
Prefeito Municipal